MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/13-FED (Apenso Proc. nº 399/13-DG/MP)
CONTRATO Nº 002163/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E *REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.*, RELATIVAMENTE AO ITEM 02 DO PREGÃO Nº 026/2013.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, e o FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J./MF nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor *NILO SPINOLA SALGADO FILHO*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, *REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.*, CNPJ nº 65.149.197/0001-70, estabelecida na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos, Belo Horizonte – MG, CEP 30.860-130, neste ato representada pelo Senhor *CARLOS CESAR DE MORAES*, RG nº 18.965.989-0, CPF nº 165.939.308-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao CONTRATANTE, de ITEM 2 – 62 (sessenta e duas) impressoras com tecnologia a laser/Led, monocromáticas, Marca SAMSUNG, Modelo ML-3750ND, com cabos e transformadores de voltagem. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, "*on site*" em todo o Estado de São Paulo e para todos os componentes – valor unitário de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), constantes do Pregão nº 026/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver

Folhas n.º 1423
MINISTÉRIO PÚBLICO

interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos constantes dos itens 01, 02 e 04 deverão ser entregues, em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato, em todo o Estado de São Paulo, nas localidades indicadas pela Instituição. O horário para entrega será das 11:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

3.2. Os equipamentos constantes do item 03 deverão ser entregues, em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde n° 571/593 – Casa Verde – SP – Telefones: (11) 2236.8413/8433, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A relação das unidades do CONTRATANTE onde serão entregues os equipamentos, objeto dos itens 01, 02 e 04 serão fornecida à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato;

3.4. A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado nos subitens 3.1 e 3.2.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias que antecedem o início da entrega, o cronograma de entrega dos equipamentos, para que as localidades possam ser comunicadas.

3.6. Somente os servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão receber os equipamentos.

3.7. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por intermédio de relatório, a data da efetiva entrega dos equipamentos em cada localidade, no momento do faturamento.

3.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) CONTRATADA(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

3.8.1 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum

Folhas n.º 1424
MINISTÉRIO PÚBLICO

componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

3.8.2 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o CONTRATANTE.

3.8.3 Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

3.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

3.9.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

3.9.2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

3.9.3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s) (no caso do microcomputador, deverá constar o número de série da CPU, do teclado e do monitor), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo CONTRATANTE, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

3.9.4. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue disquete ou CD contendo arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

10. Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes – ex: uma planilha para cada lote)

- Lay-out do arquivo

Descrição	Tipo	Tamanho
Nº Item do edital	Caracter	01
Tipo do equipamento	Caracter	15
Nº Sequencial	Caracter	03
Nº Série	Caracter	15

Nº Nota fiscal	Caracter	12
Endereço da entrega	Caracter	40
Cidade da entrega	Caracter	40

Nome da UA (Unidade Administrativa)
Numero de Patrimônio
ID de ativação Windows
ID de ativação Office

onde:

Nº Item do edital - número do item no edital do referido equipamento.
Tipo do equipamento – Microcomputador (por exemplo).
Nº Sequencial - número sequencial do equipamento. Por exemplo, para o item 1 (2000 microcomputadores) teremos Nº Sequencial de 001 a 2000.
Nº Série - número de série do equipamento.
Nº Nota fiscal - número da nota fiscal de venda do equipamento.
Endereço da entrega – nome do logradouro definido pelo Ministério Público para entrega do equipamento.
Cidade da entrega – cidade onde foi entregue o equipamento.
Nome da UA – Nome da Unidade Administrativa do Ministério Público
Número de Patrimônio – numero do patrimônio atribuído ao equipamento

➢ Observações :

- O arquivo deverá ser gerado no formato XLS (Excel).
- Devem ser utilizadas apenas letras maiúsculas;
- Deve ser utilizada 1 linha para cada equipamento.

➢ Para os microcomputadores, devem ser gerados registros para a CPU, o monitor e o teclado.

3.9.5. A CONTRATADA deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo CONTRATANTE juntamente com as instruções para fixação das mesmas, antes do início da entrega. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado em suas embalagens externas, através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pelo fornecedor).

3.9.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais, relatório contendo o número da Nota Fiscal, o local de entrega, o número de série do equipamento e o número do controle patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. Após a entrega de 01 (um) equipamento modelo, o CONTRATANTE submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes

Folhas n.º 1426
MINISTÉRIO PÚBLICO

deste Edital e da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, bem como, da confirmação da efetiva data de entrega de cada equipamento nas localidades, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor da CONTRATANTE.

4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o equipamento especificado na Proposta e nesta licitação, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 30.876,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais), onerando os recursos de despesa do elemento 449052.20 – Equipamentos de Informática – UGE 27.0101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, e UGE 270033 – FED – Ministério Público, e UGE 270101 – Gab. Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), perfazendo um total de R$ 30.876,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais), para fornecimento constante do item 02.

6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a CONTRATADA seja correntista, para fins de pagamento.

Folhas n.º 1427
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5. Os acréscimos ou supressões, nos ter do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.

6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.3. Garantir o objeto deste contrato contra defeitos, nos prazos de garantia especificados para cada equipamento, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

7.1.4. Os técnicos da CONTRATADA deverão ser requisitados para efetuar a instalação e configuração dos equipamentos, em qualquer local para onde os mesmos forem destinados (itens 01 e 02 em todo o Estado de São Paulo), devendo o atendimento ser realizado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado técnico.

7.1.5. Responsabilidades e critérios de Atendimento do chamado técnico em garantia: Caso o(s) equipamento(s), objeto do item 01 apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 6 (seis) horas, munido de todas as peças e componentes necessários para a conclusão do chamado técnico. Não

Folhas n.º 1423
MINISTÉRIO PÚBLICO

sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho em até 24 (vinte e quatro) horas, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.6. Caso o(s) equipamento(s), objeto dos itens 02, 03 e 04 apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 12 (doze) horas. Não sendo resolvido o defeito após 12 (doze) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer site próprio ou e-mail para registro dos chamados técnicos além de número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, estes deverão ser respondidos retornando o número de chamado da licitante vencedora.

7.1.8. Os chamados técnicos poderão ser registrados pela CONTRATANTE ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento.

7.1.9. O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

7.1.10. No caso de maiores esclarecimentos ou novos testes para um melhor entendimento do problema, estes poderão ser realizados por conta da CONTRADADA, diretamente ao usuário, sem prejuízo ao atendimento.

7.1.11. Após a conclusão de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento do chamado ou andamento do chamado, através de site próprio ou e-mail, para que o CONTRTANTE ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

7.1.12. Havendo necessidade de reinstalação do software Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a CONTRATADA será responsável por sua instalação através do kit recovery, ativação, bem como pela realização de backup e restore dos dados do usuário.

AT/DG-slb

Folhas n.º 1429
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.13. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo 13 do edital correspondente.

7.1.14. No caso de constatação de defeito por mal uso, deverá a CONTRATADA, providenciar e encaminhar ao CONTRATANTE, laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.

7.1.15. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse da CONTRATANTE para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.

7.1.16. Deverá ser garantida uma disponibilidade de 90% (noventa por cento) no funcionamento dos equipamentos. A cada 3 (três) meses, à partir do primeiro lote fornecido, a empresa contratada deverá fornecer relatório com levantamento do índice de disponibilidade de cada equipamento instalado, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento. Os equipamentos que não atingirem a meta de 90% de disponibilidade deverão ser substituídos por outros de características e especificação idênticas, novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

7.1.16.1. No caso de substituição do equipamento por outro de características, capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido com uma instalação do sistema operacional com licença OEM (instalação e licença OEM Activation) pré-ativado, sem nenhum software de terceiro instalado e sem ter rodado Sysprep, para que sejam configurados com o perfil utilizado no Ministério Público do Estado de São Paulo, como por exemplo: fundo de tela, drivers de impressora, configurações de internet, etc. Deverá ainda ser gerado pela licitante vencedora um DVD de recuperação, de forma que se consiga facilmente a restauração de todo o sistema em caso de falha (um kit DVD por máquina) e que sejam fornecidos também os programas necessários à instalação, configuração, utilização, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento do equipamento e das demais placas e componentes internos, com a respectiva documentação e mídia magnética (CD ou DVD).

7.1.16.2. O índice de quebra de equipamentos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos entregues a CONTRATANTE.

Folhas nº 1430
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.16.3. No caso do índice de quebra ultrapassar o percentual estabelecido a CONTRATADA estará sujeita à multa, por não cumprimento das condições pactuadas.

7.1.16.4. A CONTRATADA deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da CONTRATANTE.

7.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da CONTRATANTE, ou empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 1 do presente contrato (Anexo 14 do Edital do Pregão de nº 026/2013).

7.2. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.3. O CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mp.sp.gov.br, preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

AT/DG-slb

1431
Folha
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à CONTRATADA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos/serviços, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

9.3. O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 026/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 1023/1024 do Processo nº 03/13-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

AT/DG-slb

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 026/2013, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

14.2. Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

CARLOS CESAR DE MORAES
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

AT/DG-slb

Folhas n.º 1433
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) Nº 308/2003, - PGJ , DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

AT/DG-slb

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras

1436
MINISTÉRIO PÚBLICO

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb